

- Lei nº 538 -

Dispõe sobre higiene nas Vias Públicas

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a multar todo o proprietário ou servidor de beiro que lance em via pública água servida.

Art. 2º - A multa a que se refere o artigo anterior será de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) em caso de reincidência, além de sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 4 de julho de 1960

Presidente da Câmara

Secretário *Ruy Fortanero*



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL